

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº RELATÓRIO DE AUDITORIA E GESTÃO RA 28_2020 UO 1911

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento às determinações do art. 10 da IN 14 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), de 14 de dezembro de 2011, e da Decisão Normativa 01/2019, de 11 de dezembro de 2019, e da Portaria 20/2020 de 21 de março de 2020, apresentamos o Relatório de Auditoria de Gestão sobre as contas do exercício financeiro de 2019 da Unidade orçamentária 1911 - de Encargos Gerais do Estado – Secretaria de Estado de Fazenda – Encargos Diversos (1911 – EGE/SEF).

Nossos exames foram realizados consoante normas e procedimentos de auditoria, incluindo, conseqüentemente, provas em registros e documentos correspondentes na extensão julgada necessária, segundo as circunstâncias, à obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas.

A execução dos trabalhos foi orientada pela Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, nos termos da competência que lhe é atribuída pelo art. 49 da Lei n.º 23.309, de 30 de maio de 2019, conforme roteiro elaborado para atendimento das exigências da Instrução Normativa em referência.

O relatório está estruturado em tópicos e circunstanciado em sínteses dos itens previstos no art. 10 da IN/TCE-MG 14, de 2011 e Decisão Normativa TCE-MG nº 01/2019, de 11 de dezembro de 2019, editada pelo TCE-MG, para definição dos documentos e informações que comporão as contas anuais^[1].

O relatório está estruturado em tópicos e circunstanciado em sínteses dos itens previstos no art. 10 da IN/TCE-MG 14, de 2011 e Decisão Normativa 01/2019.

^[1] Em atendimento à solicitação desse Egrégio Tribunal de Contas e, tendo em vista o regime de teletrabalho instaurado pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID 09/20, os documentos nato originais foram incluídos no e-TCE em seu formato original, evitando digitalizar o documento, o que implicaria a perda da qualidade. Assim, constam do Anexo I, cópia dos documentos 14553634, 14546379 e 14567143, incluídos no SEI!, que atestam os documentos ali relacionados.

2. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CAPUT DO ART. 5º DA LEI 8.666/1993

Tendo em vista a peculiaridade da U.O 1911 cuja finalidade é unificar e centralizar os pagamentos da Administração Direta, não foram verificadas despesas realizadas sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93 no exercício de 2019.

Em e-mail enviado à unidade quanto às despesas referentes a encargos financeiros, que constam no Anexo II, ela afirma que:

- A STI gerencia sistemas corporativos que geram custos e são executados no Projeto/Atividade 4134, na Unidade Executora 1910108, da UO 1911;

- No ano de 2019 a Folha de Pagamento do Estado Estava sob gerenciamento da Secretaria de Fazenda, sendo executado como Encargos Gerais do Estado - EGE. O Projeto/Atividade 2153 foi executado na Unidade Executora 1910107 - EGE-DMINISTRAÇÃO DE PESSOAL da UO 1911, tendo a PRODEMGE como credor, envolvendo sistemas de controle de pessoal;

- A Superintendência Central de Contabilidade Governamental - SCCG, executou no ano de 2019 no Projeto/Atividade 4030, sistemas da PRODEMGE de controle Orçamentário, Patrimonial, Financeiro e Contábil, na Unidade Executora 1910029, da UO 1911.

3. CUMPRIMENTO E EXECUÇÃO DAS METAS PREVISTAS NO PPAG, NA LDO E NA LOA

A avaliação do cumprimento e da execução das metas e diretrizes previstas no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá ser precedida da verificação da compatibilidade entre as metas previstas para o exercício financeiro constantes do PPAG e as apresentadas na LOA.

As metas a que alude a IN nº 14/2011 do TCE/MG (art. 10, inciso I) compreendem os conceitos de meta física e de meta financeira. Enquanto o conceito de meta física relaciona-se com a consecução dos objetivos de determinada ação, o conceito de meta financeira relaciona-se com a utilização de recursos financeiros necessários à execução da ação. Assim, ainda que uma determinada meta física se expresse em valores monetários (Reais – R\$), ela não deve ser confundida com o conceito de meta financeira.

A Lei Orçamentária Anual (LOA), exercício 2019, previu para a 1911 - Encargos Gerais do Estado - Secretaria de Estado de Fazenda – Encargos Diversos (1911 – EGE/SEF), 14 (quatorze) “Projetos-Atividades-Operações Especiais” (P/A/OE)^[1] sobre os quais recaiu a análise desta USCI/SEF.

Os 14 (quatorze) Programas de Trabalho sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 1911, constantes da LOA/2019, estão em conformidade com o previsto no PPAG - Quadriênio 2016/2019, conforme demonstrado na Tabela 1.

^[1] Relação completa dos P/A/OE no Apêndice B

Tabela 1: Valores PPAG/LOA 2019

Ação	Descrição da Ação	PPAG/LOA Unid. Medida R\$

2153	Gestão e manutenção do sistema integrado de administração de pessoal – SISAP	12.263.888
4030	Desenvolvimento e manutenção de sistemas de execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Estado de Minas Gerais	28.187.985
2010	Gestão econômico-financeira do Estado de Minas Gerais	500.000
2049	Encargos da administração financeira central	815.427.311
4134	Manutenção dos sistemas integrados de informação, controle da arrecadação, fiscalização e administração da receita estadual	20.000.000
7441	Pensões especiais e indenizações de responsabilidade do poder executivo estadual	170.630.328
7844	Transferências constitucionais a municípios	15.450.493.445
7862	Transferências ao FUNSET	4.456.753
7009	Complementação financeira do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS	9.979.261.800
7010	Encargos decorrentes de indenizações administrativas e judiciais determinadas em lei	1.000
7021	Aporte para custeio da implementação do PREVCOM - MG	0
7041	Encargos decorrentes de indenizações aos filhos segregados de pais com Hanseníase	10.000
7663	Capacitação de recursos para formação do programa de formação do patrimônio do servidor público – PASEP	528.779.282
7798	Participação no aumento do capital social de empresas	1.000
Total		27.010.012.192

Fonte: LOA/2019

A avaliação do cumprimento e da execução das metas previstas é realizada mediante análise comparativa entre três metas preestabelecidas e os dados relativos à sua execução. As metas avaliadas são as metas físicas, o crédito inicial e o crédito autorizado para cada P/A/OE.

Considera-se adequada a execução quando situada entre 70% (setenta por cento) e 130% (cento e trinta por cento) da respectiva meta. Quando fora de tais limites é denominada anômala.

No caso de execução anômala, a unidade apresentou as justificativas relacionadas no Apêndice C.

3.1. Cumprimento das metas físicas

No exercício de 2019, para os “Projetos-Atividades-Operações Especiais” (P/A/OE) da unidade não foram estipuladas metas físicas.

3.2. Cumprimento das metas financeiras

3.2.1. Em relação ao crédito inicial

A execução financeira em relação ao crédito inicial apresentou-se adequada em 9 (nove) casos e anômala em 5 (cinco) P/A/OE, a seguir relacionados:

- 4030 – Desenvolvimento e manutenção de sistemas de execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil;
- 2010 – Gestão Econômico-Financeira do Estado de Minas Gerais. **Execução nula**.
- 7010 – Encargos decorrentes de indenizações administrativas e judiciais determinadas em lei;
- 7798 – Participação no Aumento de Capital de Empresas. **Execução nula**.
- 7041 – Encargos decorrentes de indenizações aos filhos segregados de pais com hanseníase.

Foram apresentadas as seguintes justificativas:

- 4030 – Desenvolvimento e manutenção de sistemas de execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil ;

O contrato do SIAF com a PRODEMGE, a cargo da Superintendência Central de Contabilidade Governamental, foi responsável pela execução de 68,35% do programa. A previsão orçamentária da Ação 4030 para o exercício de 2019 foi elaborada em 2018.

Estávamos no final do mandato 2015-2018 e entrariamos em um novo quadriênio a partir de 2019. Por precaução, estimamos os valores para 2019, levando-se em consideração a possibilidade do GRP ser implementado. Como de fato não houve a implementação naquela oportunidade, a execução orçamentaria da referida ação não atingiu o patamar previsto inicialmente.

- 2010 – Gestão Econômico-Financeira do Estado de Minas Gerais.

O Programa de Gestão Econômico-Financeira do Estado de Minas Gerais abrange os seguintes projetos:

- *Formulação de políticas e diretrizes para recursos humanos no âmbito do Estado, excetuando aquelas atividades diretamente ligadas à Educação (em conjunto com a SEPLAG);*
- *Projeto de Pesquisa de Parâmetros de valores de imóveis urbanos e rurais no âmbito do Estado de Minas Gerais;*
- *Projeto Sistematização e análise crítica de ações do Governo do Estado de Minas Gerais;*
- *Projeto de Pesquisa de Avaliação da Percepção dos Usuários de Serviços Públicos sobre as Políticas Públicas do Estado de Minas Gerais;*
- *Projeto Pesquisa/Estudo sobre regulamentação, estruturação e operacionalização Fundo Especial de Créditos Inadimplidos e Dívida Ativa – FECIDAT;*
- *Construção de Indicador de Desenvolvimento Educacional de Escolas e Municípios de Minas Gerais para Subsidiar Critérios de Legislação do ICMS solidário;*
- *Pesquisa de diagnóstico e proposição de Plano de Equacionamento do Déficit Financeiro e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – RPPS.*

Não houve execução.

Esta ação foi incluída por solicitação do Gabinete. Não houve interesse na continuidade do contrato conforme informação da Unidade.

- 7010 – Encargos decorrentes de indenizações administrativas e judiciais determinadas em lei

O valor simbólico do crédito inicial da referida ação deve-se a sua natureza imprevisível.

O valor foi determinado para que não comprometesse valores significativos com despesas de realização incerta.

- 7.798 – Participação no aumento do capital de empresas

No período considerado não houve determinação que implicasse no aporte de recursos às empresas sob a forma de participação no aumento de capital. Ressaltamos que, dada à natureza da ação, o valor consignado foi simbólico, de forma a não comprometer valores significativos com despesas de realização incerta.

- 7.041 – Encargos Decorrentes de Indenizações aos Filhos Segregados de Pais com

Hanseníase.

O valor simbólico do crédito inicial da referida ação deve-se a sua natureza imprevisível.

O valor foi determinado para que não comprometesse valores significativos com despesas de realização incerta.

As justificativas apresentadas pelo gestor em face da execução financeira dos P/A/OE em relação ao crédito inicial anômala foram consideradas pertinentes para todos os casos.

3.2.2. Em relação ao crédito autorizado

A execução financeira em relação ao crédito autorizado apresentou-se adequada em 12 (doze) casos e anômala em 2 (dois) P/A/OE, a seguir relacionados:

- 7041 – Encargos decorrentes de indenizações aos filhos segregados de pais com hanseníase. **Execução nula.**
- 7798 – Participação no Aumento de Capital de Empresas. **Execução nula.**

Para os dois casos a execução foi nula, tendo sido consideradas pertinentes as justificativas apresentadas pelo gestor.

4. RESULTADOS QUANTO À EFICÁCIA E À EFICIÊNCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

A avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da unidade realizou-se nos termos demonstrados nos subitens a seguir.

4.1. Gestão Orçamentária

A gestão orçamentária não foi avaliada considerando que o parâmetro para a análise são as metas físicas previstas na LOA. Como essas não foram estabelecidas para a unidade, a avaliação fica prejudicada.

4.2. Gestão Financeira

A gestão financeira apresentou-se **ineficaz e ineficiente** conforme se demonstra a seguir:

4.2.1. Relativamente à eficácia da gestão financeira

A eficácia da gestão financeira é obtida a partir da observância do limite de disponibilidade financeira para efeito de assunção de compromissos pela UO 1911 - EGE/SEF.

Para o exercício de 2019, conforme saldos das contas ficou comprovado que a disponibilidade financeira nos subgrupos de contas contábeis conforme tabela abaixo **não é suficiente** para lastrear os saldos existentes no Passivo Financeiro mencionadas também na tabela.

Esta verificação foi realizada conforme Roteiro para Elaboração de Relatório de Auditoria e Gestão da CGE, na avaliação de eficácia da Gestão Financeira, no quesito de Disponibilidade Financeira x Obrigações, que observa a existência de recursos financeiros disponíveis para lastrear as obrigações de curto prazo, mediante análise de determinadas rubricas contábeis previstas no roteiro, nas quais estão demonstradas na TAB 1.

Nestes termos, a conclusão pela “ineficácia” da gestão financeira da UO 1911 - EGE/SEF se assenta nas seguintes constatações:

- **Insuficiência de disponibilidade financeira** para o cumprimento das obrigações assumidas no valor total de R\$ 55.747.741.196,67. A disponibilidade financeira [1] é obtida a partir da soma algébrica de certas contas do ativo, que possuem natureza devedora, e outras do passivo, que possuem natureza credora. Não obstante, a conta do ativo “1.1.1.1.2.99.01 - Recursos de Contas Arrecadoras apresentava saldo credor de R\$26.970.567.716,71, distorcendo a natureza das contas do ativo, cuja soma resultou em saldo credor, no valor total de R\$19.448.408.749,96 (C). Portanto, evidencia-se a ausência de disponibilidade financeira para o cumprimento das obrigações. Do lado do passivo, o grupo de obrigações a liquidar totaliza R\$ 36.299.233.446,71 (C), resultando no saldo de R\$ 55.747.741.196,67 (C), conforme demonstrado a seguir.

TAB. 1 – Disponibilidade Financeira

Disponibilidade Financeira		
Conta	Especificação	Saldo em 31/12/19
1.1.1.1.1.02	Créditos Financeiros a Receber – Operações Intragovernamentais	2.391.302.569,87 D
1.1.1.1.1.10	Aplicações financeiras	407.368,05 D
1.1.1.1.2.99.01	Recursos de contas arrecadoras	26.970.567.716,71 C
1.1.3.8.2.01	Crédito financeiro a receber – Unidade Financeira Central	5.130.449.028,83 D
Total		19.448.408.749,96 C
Obrigações a liquidar		
Conta	Especificação	Saldo em 31/12/19
2.1.3.1.1.01	Fornecedores e contas a pagar	2.859.272.743,36 C
2.1.8.0.0.00.00	Demais obrigações a curto prazo	31.497.940.934,35 C
2.1.8.8.1.00.00	Valores restituíveis – consolidação	1.917.887.909,54 C
2.1.8.9.2.02	Recursos financeiros Centralizados Conta Única a Repassar – Arrecadação DAE	24.131.859,46 C
Total		36.299.233.446,71 C
Resultado obtido:		
Recursos Financeiros Disponíveis		19.448.408.749,96 C
(-) Passivo Circulante (Depósitos e Obrigações em Circulação)		36.299.233.446,71 C
(=) Saldo		55.747.741.196,67 C

Pelo exposto, recomenda-se ao representante do Órgão solicitar esclarecimentos quanto às razões técnicas e de fato para a distorção da natureza de conta que compõem o cálculo da disponibilidade financeira, além das providências necessárias à regularidade fiscal.

[1] As contas do ativo que são utilizadas para cálculo da “Disponibilidade financeira”, cuja codificação inicia com “1” representam os bens e direitos a disposição do Estado para fazer frente a suas obrigações. Sua natureza é devedora “D”, porém, apesar de ser conta que figura no ativo, a conta “1.1.1.1.2.99.01 - Recursos de contas arrecadoras” apresentava saldo credor “C”.

A palavra débito tem origem no latim (debita) que quer dizer um montante devido a alguém, enquanto que crédito (creditum) se refere a um empréstimo com confiança.

Já a codificação das contas do passivo, a exemplo de “Obrigações a liquidar” iniciam-se com o número “2”, e consistem em fontes de captação de recursos, possuindo natureza credora, por se tratar de obrigações presentes, derivada de eventos passados.

- **Insuficiência de disponibilidade financeira** para lastrear os valores inscritos em Restos a Pagar Processados e Não Processados em face da inexistência de Ativo Disponível conforme mencionado.

TAB. 2 – Recursos Financeiros Disponíveis

Recursos Financeiros Disponíveis

Conta	Especificação	Saldo em 31/12/19
1.1.1.00.00.00.00	Disponível	23.990.414.044,49 C
Total		23.990.414.044,49 C
Obrigações em Circulação (Restos a Pagar)		
Conta	Especificação	Saldo em 31/12/19
6.3.8.2.00.00	Restos a Pagar Processados Não Processados em liquidação	0
6.3.8.3.00.00	Restos a Pagar Processados a Pagar	2.859.272.743,36 C
Total		2.859.272.743,36 C
Resultado obtido:		
Recursos Financeiros Disponíveis:		23.990.414.044,49 C
(-) Obrigações em Circulação – Restos a Pagar		2.859.272.743,36 C
(=) Saldo Disponível		26.849.686.787,85 C

4.2.2. Relativamente à eficiência da gestão financeira

A eficiência da gestão financeira é obtida a partir da observância de disposições legais, do conhecimento tempestivo das disponibilidades e da previsão de ingressos futuros para efeito de assunção de compromissos financeiros, obtidos mediante mecanismos de controle e acompanhamento da utilização de seus recursos financeiros.

Os critérios observados na avaliação são:

- Pontualidade dos pagamentos realizados, sem geração de ônus financeiros adicionais;
- Planejamento da alocação de recursos, mediante sistema de fluxo de caixa por meio do qual se realizem a previsão e o controle de receitas e de despesas, o planejamento de dispêndios, e a prioridade às despesas indispensáveis para a manutenção e o funcionamento do órgão; e,
- Aplicação financeira de recursos vinculados disponíveis.

Quanto à pontualidade dos pagamentos, observou-se execução no elemento-item de encargos da ordem de R\$ 135.518.100,16.

Abaixo apresentam-se os encargos e as suas justificativas:

Unidade Executora - Código/ Nome	Valor Despesa Realizada	Nº Empenho	CNPJ CPF Credor	Razão Social Credor	Quem deu causa	Justificativa
1910106 - EGE-SEF/ GABINETE	44 945 274,902		29.979.036/0001-40	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	Adm. Pública	Acobertamento de juros, multa de mora e encargo legal decorrente de débito previdenciário de MG com a União.
1910106 - EGE-SEF/ GABINETE	722 226,42	3	29.979.036/0001-40	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	Adm. Pública	Acobertamento de juros, multa de mora e encargo legal decorrente de débito previdenciário de MG com a União.
1910108 - EGE SEF/SUP TECN.INFORMAC	7 765,33	1	18.715.383/0001-40	PM BELO HORIZONTE	Adm. Pública	Atraso de liberação de cota financeira para pagamento do ISSQN.

1910106 - EGE-SEF/GABINETE	37 194 858,47	1	29.979.036/0001-40	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	Adm. Pública	No processo SEI 1190.01.0007771/2019-28 – Nota Técnica nº 4/SEF/STE/2019 Juros, multa de mora e encargo legal referente a débito previdenciário do Estado com a União
1911 - EGE SEC.FAZENDA-ENCARGOS DIVERSOS	1 100 000,00	35	00.000.000/0033-79	BANCO DO BRASIL S.A	-	São despesas características, e não de atraso de pagamento – Tarifas bancárias de arrecadação de receitas estaduais
1911 - EGE SEC.FAZENDA-ENCARGOS DIVERSOS	31 000,00	27	00.000.000/0033-79	BANCO DO BRASIL S.A	-	São despesas características, e não de atraso de pagamento – Float bancário
1911 - EGE SEC.FAZENDA-ENCARGOS DIVERSOS	17 887,00	38	17.184.037/0001-10	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A	-	São despesas características, e não de atraso de pagamento – Tarifas bancárias de arrecadação de receitas estaduais
1911 - EGE SEC.FAZENDA-ENCARGOS DIVERSOS	750 000,00	39	02.038.232/0001-64	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A	-	São despesas características, e não de atraso de pagamento – Tarifas bancárias de arrecadação de receitas estaduais
1911 - EGE SEC.FAZENDA-ENCARGOS DIVERSOS	3 868 917,90	25	02.038.232/0001-64	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A	-	São despesas características, e não de atraso de pagamento – Tarifas bancárias de arrecadação de receitas estaduais
1911 - EGE SEC.FAZENDA-ENCARGOS DIVERSOS	6 745 857,44	20	00.000.000/0033-79	BANCO DO BRASIL S.A	-	São despesas características, e não de atraso de pagamento – Tarifas bancárias de arrecadação de receitas estaduais
1911 - EGE SEC.FAZENDA-ENCARGOS DIVERSOS	2 775 069,02	21	60.701.190/0555-02	BANCO ITAU S.A.	-	São despesas características, e não de atraso de pagamento – Tarifas bancárias de arrecadação de receitas estaduais
1911 - EGE SEC.FAZENDA-ENCARGOS DIVERSOS	10 000,00	19	00.360.305/2460-22	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	-	São despesas características, e não de atraso de pagamento – Fundo BEMGE
1911 - EGE SEC.FAZENDA-ENCARGOS DIVERSOS	5 989 489,49	22	60.746.948/5669-65	BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.	-	São despesas características, e não de atraso de pagamento – Tarifas bancárias de arrecadação de receitas estaduais
1911 - EGE SEC.FAZENDA-ENCARGOS DIVERSOS	349 990,00	40	90.400.888/0001-42	BANCO SANTANDER S/A.	-	São despesas características, e não de atraso de pagamento – Tarifas bancárias de arrecadação de receitas estaduais

1911 - EGE SEC.FAZENDA- ENCARGOS DIVERSOS	12 920 172,67	30	00.360.305/2460- 22	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	São despesas características, e não de atraso de pagamento – Tarifas bancárias de arrecadação de receitas estaduais
1911 - EGE SEC.FAZENDA- ENCARGOS DIVERSOS	950 000,00	37	60.746.948/5669- 65	BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.	São despesas características, e não de atraso de pagamento – Tarifas bancárias de arrecadação de receitas estaduais
1911 - EGE SEC.FAZENDA- ENCARGOS DIVERSOS	1 970 384,94	26	90.400.888/0001- 42	BANCO SANTANDER S/A.	São despesas características, e não de atraso de pagamento – Tarifas bancárias de arrecadação de receitas estaduais
1911 - EGE SEC.FAZENDA- ENCARGOS DIVERSOS	358 333,33	32	02.038.232/0001- 64	BANCO COOPERATIVO- DO BRASIL S.A.	São despesas características, e não de atraso de pagamento – Tarifas bancárias de arrecadação de receitas estaduais
1911 - EGE SEC.FAZENDA- ENCARGOS DIVERSOS	0	28	00.000.000/0033- 79	BANCO DO BRASIL S.A	São despesas características, e não de atraso de pagamento – Tarifa bancária fechamento câmbio
1911 - EGE SEC.FAZENDA- ENCARGOS DIVERSOS	550 000,00	36	60.701.190/0555- 02	BANCO ITAU S.A.	São despesas características, e não de atraso de pagamento – Tarifas bancárias de arrecadação de receitas estaduais
1911 - EGE SEC.FAZENDA- ENCARGOS DIVERSOS	108 229,54	24	17.184.037/0001- 10	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	São despesas características, e não de atraso de pagamento – Tarifas bancárias de arrecadação de receitas estaduais
1911 - EGE SEC.FAZENDA- ENCARGOS DIVERSOS	550 000,00	31	90.400.888/0001- 42	BANCO SANTANDER S/A.	São despesas características, e não de atraso de pagamento – Tarifas bancárias de arrecadação de receitas estaduais
1911 - EGE SEC.FAZENDA- ENCARGOS DIVERSOS	13 580 409,04	23	00.360.305/2460- 22	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	São despesas características, e não de atraso de pagamento – Tarifas bancárias de arrecadação de receitas estaduais
1910108 - EGE SEF/SUP TECN.INFORMAC	22 234,67	4	58.069.360/0001- 20	STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S/A	Adm. Pública Apropriação de empenho para acobertar despesas com o pagamento de encargos financeiros devido ao atraso no pagamento de faturas.

A unidade alegou que os motivos foram os seguintes:

- atraso na liberação de cota financeira para pagamento do ISSQN;
- Despesas características bancárias, de Encargos Gerais do Estado, e não se referem a encargos financeiros decorrentes do atraso do pagamento;
- Os encargos referentes ao INSS referem-se a Juros, multa de mora e encargo legal referente a débito previdenciário do Estado com a União;

- Acobertamento de juros, multa de mora e encargo legal decorrente de débito previdenciário de MG com a União.

Nesses termos, a conclusão pela “eficiência parcial” da gestão financeira da Unidade se assenta na constatação de que houve geração de ônus financeiros adicionais.

4.3. Gestão Patrimonial

A gestão patrimonial da U.O. 1911 – EGE/SEF, no ano-exercício de 2019, não foi avaliada, considerando a ausência de patrimônio para a unidade. Os bens patrimoniais de uso da unidade encontram-se contabilizados na U.O. 1191 – Secretaria de Estado de Fazenda.

5. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR DIANTE DE DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO

No exercício de 2019, foi instaurado o processo de sindicância Administrativa instaurada pela Portaria SEF no 06/2019, para apurar a totalidade dos valores eventualmente pagos pelo Estado de Minas Gerais a fornecedores de bens e serviços, em desacordo com previsão contratual e legal, no âmbito das unidades executoras da SEF/MG, a título de juros de mora e outros encargos financeiros, durante o período de 2015 a 2018.

O processo de sindicância já se encontra encerrado e foi aberta a Tomada de Contas Especial, no qual já encontra finalizada a fase interna, e que está para ser enviada para o Tribunal de Contas do Estado.

5.1. Auditorias realizadas e providências adotadas

As informações relativas às auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial realizadas no ano exercício de 2019, relativas à UO 1911- Encargos Gerais do Estado - Secretaria de Estado de Fazenda, e providências adotadas diante das falhas, irregularidades ou ilegalidades porventura constatadas encontram-se arroladas nos subitens a seguir.

5.1.1. Relativamente às auditorias realizadas

No ano-exercício sob análise foram efetuadas 3 (três) ações de auditoria na UO 1911 – EGE –SEF realizadas pela Controladoria Setorial da Secretaria de Estado de Fazenda.

No que concerne a trabalhos de auditoria que resultaram em recomendações passíveis de adoção de providências por parte do gestor, estão enumerados no quadro resumo a seguir os documentos técnicos emitidos pela CS/SEF.

TAB. 3 – Trabalhos de auditoria

1	Número:	Objetivo da auditoria: RA 014/2019
	Data:	25-11-2019
	Efetividade:	Não
2	Número:	Objetivo da auditoria: NA 043/2019
	Data:	11-10-2019
	Efetividade:	Não
3	Número:	Objetivo da auditoria: NA 047/2019
	Data:	29-10-2019
	Efetividade:	Não

Nota: (*) Excetuados os Relatórios de Avaliação de Efetividade.

A Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais realizou trabalho de Auditoria a respeito das despesas executadas no elemento-item 9399 – Outras indenizações e restituições, tendo emitido a Nota de Auditoria 1190.0240.18, o Relatório Preliminar de Auditoria 1190.1564.18 e o Relatório de Auditoria nº 1190.0871.19. O objetivo do trabalho foi avaliar a conformidade de processos de pagamento de despesas classificadas no elemento-item “Outras indenizações e restituições”, referente a Travas de Domicílio Bancário, tendo como critério as orientações contidas no Parecer nº 15.554-A de 21-01-2016, da Advocacia-Geral do Estado. O trabalho foi realizado em cumprimento à demanda da Ouvidoria Geral do Estado de Minas Gerais.

Considerando o escopo de auditoria, a conclusão do relatório é que foram realizadas, de ofício, indenizações irregulares a fornecedores por não terem amparo legal, e que não atenderam às orientações preconizadas pelo Parecer AGE nº 15.554-A, da Advocacia-Geral do Estado. Diante dos achados de auditoria, são as seguintes as recomendações à SEF:

1. Solicitar ressarcimento aos cofres públicos dos valores integrais pagos aos fornecedores E F PROJETOS E ENGENHARIA, CONSTRUTORA SINARCO LTDA. e CONSTRUTORA ITAMARACA LTDA., no valor de R\$ 311.359,06, por não estar caracterizado e demonstrado o direito do credor em ser indenizado pelo Estado;
2. Solicitar aos gestores dos contratos, parecer técnico sobre os processos de indenização efetuados pelo Estado aos contratados;
3. Apurar os fatos e possíveis responsabilidades dos agentes que deram causa aos pagamentos irregulares de despesas de indenização, no valor total de R\$ 74.542.479,17;
4. Solicitar parecer da Advocacia-Geral do Estado, para subsidiar as ações da SEF em desfavor dos fornecedores que receberam indevidamente.

Atendendo à recomendação da CGE, a SEF instaurou por meio da Portaria nº 06/2019, em 21-08-19, Sindicância para apuração dos fatos e possíveis responsabilidades dos agentes, já mencionada no início deste item. O processo se encontra encerrado e foi aberta uma Tomada de Contas, conforme já explicitado.

6. QUANTO À LEGALIDADE DOS ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

A avaliação da legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Unidade Orçamentária 1911 realizou-se nos termos demonstrados a seguir.

6.1. Agentes Responsáveis

Constam da prestação de contas da U.O. 1911, os dados estabelecidos no art. 7º da IN 14/2011 do TCE-MG (nome, cargo, CPF, endereço etc.), dos titulares e seus substitutos, que durante o exercício de 2019, assumiram as seguintes responsabilidades:

- dirigente máximo da unidade jurisdicionada de que trata as contas;
- dirigente de unidade administrativa - responsável pela gestão de programa governamental;
- dirigente de unidade administrativa - responsável pela gestão patrimonial;
- dirigente de unidade administrativa - responsável pela gestão de valores mobiliários do Estado;
- ordenadores de despesas;
- encarregado pelo controle de operações de crédito, avais, garantias e direitos do Estado; Nada consta
- encarregado da gestão orçamentária e financeira ou outro corresponsável por atos de gestão;
- encarregado de arrecadação de receitas;
- encarregado de almoxarifado ou de material em estoque.

A indicação dos agentes responsáveis se deu da seguinte forma:

- O Titular da pasta, o servidor responsável pelo controle interno e os encarregados de arrecadação de receitas, por meio do Ato de nomeação do cargo correspondente;
- Os ordenadores de despesa adicional e substituto foram indicados pela Resolução SEF nº. 5.226, ambas de 31 de dezembro de 2018;
- Os responsáveis técnicos que atuaram junto ao SIAFI/MG foram designados pela Resolução SEF nº. 5.225, publicada em 31 de dezembro de 2018.

6.2. Dos Demonstrativos Contábeis

Atendendo às Instruções do Anexo III da DN nº. 001/19, do TCE/MG, os demonstrativos contábeis estão assinados pelo servidor Jurandir Emílio de Paiva, profissional habilitado para responder pela contabilidade da UO 1911, conforme registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, sob o n.º CRC MG: 55.229, e pelo servidor Geber Soares de Oliveira, MASP 303.297-6, Superintendente Central de Administração Financeira/STE/SEF.

A adequada situação orçamentária, financeira, patrimonial e contábil da Unidade 1911 – EGE/ SEF, foi declarada por ambos os servidores, ressalvadas as observações registradas em Relatório de Conformidade Contábil – RCC, do exercício de 2019.

6.3. Contas contábeis

6.3.1. Diversos Responsáveis Apurados e em Apuração

Verificação da tempestividade e fidedignidade de saldos nas contas 1.1.3.4 – Créditos por Dano ao Patrimônio e 8.1.1.9.1.06 - Diversos Responsáveis em Apuração, decorrentes de atos ilegais apurados em sindicâncias, processos administrativos e tomada de contas especial, bem como da comunicação de ilegalidades ao TCE.

6.3.1.1. Grupo 1.1.3.04.00.00.00 – Créditos por Dano ao Patrimônio

A descrição das contas de *Créditos por Dano ao Patrimônio* e de suas subcontas indicam tratar-se de instrumentos de controle contábil que visam resguardar o Estado de danos ou possíveis danos a serem provocados por terceiros. A baixa contábil dos débitos inscritos nessas contas, somente ocorrerá após a apuração das responsabilidades e/ou pelos ressarcimentos dos valores correspondentes.

TAB. 4 – Grupo 1.1.3.04.00.00.00 – Créditos por Dano ao Patrimônio

Conta	Descrição	31/12/18	Débito	Crédito	31/12/19
1.1.3.04.01.02	Pagamento sem crédito orçamentário	7.729,07	0,00	0,00	7.729,07
Total		7.729,07	0,00	0,00	7.729,07

Fonte: Balancete de verificação – Dezembro/2019

1.1.3.02.04.00	Responsabilidades por danos e perdas	5.823,65	0,00	0,00	5.823,65
----------------	--------------------------------------	----------	------	------	----------

Fonte: Balancete de verificação – Dezembro/2018

1.1.3.02.04.00.00 – Responsáveis por Danos ou Perdas R\$ 5.823,65

Os saldos das contas contábeis de Diversos Responsáveis, em 31-12-18, está em conformidade com os valores indicados para registros dos danos causados ao erário, apurados e quantificados por meio de Tomada de Contas Especiais, instauradas no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, constantes dos relatórios de controle interno, emitidos pela Controladoria Setorial.

A posição atualizada dos valores da conta 1.1.3.02.04.00.00 – Responsabilidade por Danos ou Perdas, naquele período, encontra-se abaixo:

TAB. 5 – 1.1.3.02.04.00.00 – Responsáveis por Danos ou Perdas

Tomada	Servidor inscrito	Nota de lançamento	Valor - R\$

004/2004	Hilton Secundino Alves	NLC n.º 51 de 10.03.05	R\$ 1.918,90
010/2004	CPF: 002.021.506-15	NLC n.º 52 de 10.03.05	R\$ 3.904,75
Total			R\$ 5.823,65

Fonte: Auditoria Setorial – Março/2019

Os valores inscritos referem-se aos danos ao erário apurados nas Tomadas de Contas Especial:

- 004/2004, instaurada por meio da Res. SEF 3.334 de 29-03-03, fato XXI, Of/SEF/GAB/SEC n.º 1266, de 31/08/04 - Protocolo TCE n.º 687.189 - MG de 28/04/04;
- 010/2004, instaurada por meio da Res. SEF n. 3.332 de 29-03-03 Protocolo TCE 169993 de 06-01-05.

Entretanto, esta conta não foi encontrada no demonstrativo referente ao exercício de 2019. Foram solicitados esclarecimentos à unidade executora, e as informações obtidas até o momento é que se encontra registrada no SIAFI, mas sem notas explicativas a respeito de ela não constar nos demonstrativos contábeis de 2019.

1.1.3.4.1.02 – Pagamento sem Crédito Orçamentário R\$ 7.729,07

Valor referente a despesas de pessoal além do crédito, no exercício de 1990, cabendo ao TCE manifestação. Conforme determinado pela SCCG/SEF, nos termos do ofício circular n.º 237/97, transferido do grupo de contas do Passivo Pendente para Permanente, por meio da partida contábil n.º 513, em 2005 a nota de ajuste de nível auxiliar n.º 35 ajustou o ano do registro.

6.3.1.2. Grupo: 8.1.1.9.1.06 - Diversos Responsáveis em Apuração

A conta não apresentou movimentação ou saldo durante o exercício de 2019.

Por todo o exposto, **concluímos pela tempestividade e fidedignidade referente ao:**

- Saldos existentes nas contas **1.1.3.04.01.02.00 – Pagamento sem Crédito Orçamentário e 8.1.1.9.1.06 – Diversos Responsáveis em Apuração**, decorrentes de atos ilegais apurados em sindicâncias, processos administrativos e tomada de contas especial;
- Dos documentos “Demonstração Analítica da Conta Contábil Diversos Responsáveis Apurados e em Apuração”, parte integrante do processo de prestação de contas, em atendimento ao art. 7º, da IN 014/11.

E pela falta de registro nas demonstrações contábeis dos saldos da conta **1.1.3.02.04.00.00 – Responsáveis por Danos ou Perdas**.

6.4. Das inscrições em Restos a Pagar

Os valores se encontram discriminados no Demonstrativos dos Restos a Pagar. A TAB. 6, a seguir, apresenta os valores.

TAB. 6 – Restos a pagar

Ano	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados	Saldo em 31/12/2019
2019	2.862.859.305,05	353.848.512,12	3.216.707.817,17

Fonte: Demonstrativos os Restos a Pagar/2019

6.5. Do Inventário Anual

Em cumprimento à determinação constante do Decreto n.º 47.755, de 14 de novembro de 2019 e, em especial, da Resolução SEF n.º 5.322, de 22 de novembro de 2019, foram constituídas as comissões de inventário com a atribuição de consolidar as informações e os levantamentos realizados nas unidades administrativas da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, de forma completa, relacionados à totalidade dos itens de inventário da U.O 1911.

6.5.1. Inventário Ativo Circulante

Na unidade orçamentária 1911 – EGE/SEF existem registros contábeis envolvendo as contas do grupo do Ativo Circulante - Valores em Circulação - Estoques, e dos Bens em Uso ou Estocados, Cedidos, Recebidos em Cessão e suas respectivas depreciações.

TAB. 7 – Resultado: Estoques

Conta contábil	Saldo contábil		Movimentação
	30/Nov/19	31/Dez/19	
1.1.5.8.1.02.00 – Produtos e bens para revenda e premiação	4.055.734,91	4.055.734,91	0,00

Fonte: USCI/SEF fev/2019

O valor se refere a imóveis destinados à alienação do Estado, oriundos da extinta Minas Caixa. A SCGOV/STE detém o controle dos bens destinados a venda, mantendo a MGI contrato de serviços, para dentre outros promover leilões e/ou venda direta dos bens.

A Unidade Executora entende que as contas abaixo não são passíveis de serem inventariadas por não enquadrarem com art.1º, § 1º, itens: I - materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares; II - bens móveis em uso e estocados, cedidos e ou recebidos em cessão, localizados no âmbito das unidades da SEF/MG, e III – bens imóveis

próprios, locados e em cessão de uso, da resolução nº 5.322, de 22 de novembro de 2019.

CONTA CONTÁBIL	DESCRIÇÃO
1.1.3.8.1.88	Outros Créditos a Receber
1.1.3.4.1.88	Outras Responsabilidades
1.2.1.1.1.03.01	Empréstimos e Financiamentos concedidos
1.2.1.3.1.01.01	Títulos e Direitos de Crédito
1.2.1.2.1.98.03	Contribuições e Outros Créditos a Receber
1.2.2.1.1.01.01	Integralizadas

A comissão declara ter verificado a fidedignidade dos saldos contábeis inventariados e devidamente conciliados. Os registros dos valores que compõem os saldos das contas se encontram discriminados no Relatório de Inventário.

6.5.2. Inventário dos Grupos Passivo Circulante e Valores em Tesouraria

Em cumprimento à determinação da Resolução nº 5.322, de 22-11-2019, foi realizado o Inventário do Grupo de Contas do Passivo Circulante e Valores em Tesouraria da UO 1911, tendo sido apurados os seguintes saldos contábeis:

TAB. 8 – Resultado: Passivo Circulante

Conta contábil	Descrição	Saldo contábil 31/12/19
2131101	Fornecedores e contas a pagar	2.862.859.305,05
2188105	Depósitos administrativos/judiciais	10.873,77
2188106	Fiança-crime	2.289.352,16
2188108	Depósitos de terceiros	253.489.311,33
2188110	Multas de trânsito	166.759.459,70
2188117	Repasse de recursos constitucionais/legais	1.492.131.516,29
2188188	Outras valores restituíveis	12.544.927,77
2189111	Recursos financeiros centralizados conta única a repassar- arrecadação DAE	181.496,97
2189112	Crédito financeiro a repassar – UFC – Empresas estatais dependentes	5.659.158,64
2189188	Outras obrigações a curto prazo	71.512,88
2189202	Recursos financeiros centralizados conta única a repassar – arrecadação DAE	24.131.859,46
2189203	Crédito financeiro a repassar unidade financeira central	29.550.080.509,74
218920601	Unidade Tesouraria – Recursos de ctas arrecadadoras transferência financeira a compensar cta arrecadadora	26.970.567.716,71
218920699(R)	Recursos ctas arrecadadoras centralizados na cta única	(26.970.567.716,71)
Total		34.370.209.323,76

Fonte: USCI/SEF fev/2019

A conta contábil 2.3.1.11.01 (fornecedores e conta a pagar) apresentou um saldo de R\$ 2.862.859.305,05 registrado nas unidades executoras:

1910026 SEF-EGE TESOIRO ESTADUAL – R\$ 2.859.272.743,86

1910029 SEF – EGE/SCCG – R\$ 1.473.646,40

1910107 EGE-EMG R\$ 777.047,96

191018 EGE-SEF/STI – R\$ 1.335.867,33

Unidade Executora	Ano	CNPJ/CPF Credor	Razão Social Credor	Valor
1910026	2017	3379	BANCO DO BRASIL S. A	15.685.603,18
1910026	2017	21154554000113	TRIBUNAL DA JUSTICA DO ESTADO DE MG	141.239.524,17
1910026	2018	3379	BANCO DO BRASIL S. A	83.640.634,80
1910026	2018	17184037000110	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A	3.582,74
1910026	2018	2038232000164	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S. A	2.970.139,75
1910026	2018	99999997999973	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	1.099.576.383,80
1910026	2018	21154554000113	TRIBUNAL DA JUSTICA DO ESTADO DE MG	212.108.933,30
1910026	2019	2038232000164	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S. A	227.364,95
1910026	2019	3379	BANCO DO BRASIL S. A	95.490.910,71
1910026	2019	21154554000113	TRIBUNAL DA JUSTICA DO ESTADO DE MG	203.668.277,45
1910026	2019	99999997999973	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	1.004.661.388,51
1910029	2019	16636540000104	CIA DE TEC. DA INF. DO ESTADO DE MG-PRODEM	1.473.646,40
1910107	2019	16636540000104	CIA DE TEC. DA INF. DO ESTADO DE MG-PRODEM	777.047,96
1910108	2019	58069360000120	STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INF. S/A	1.335.867,33
TOTAL:				2.862.859.305,05

Fonte:Pcasp

A comissão declara ter verificado a fidedignidade dos saldos contábeis inventariados e devidamente conciliados. Os registros dos valores que compõem os saldos das contas se encontram discriminados no Relatório de Inventário.

6.5.3. Inventário do Grupo Passível Exigível a Longo Prazo

TAB. 9 – Resultado: Passivo Exigível a Longo Prazo

Conta contábil	Movimentação
2.2.8.9.1.01.06 – Cota parte município	3.447.000.969,72
2.2.8.9.1.88.01 – Outras obrigações a longo prazo	782.674,35
TOTAL	3.447.783.644,07

Fonte: Relatório da Comissão de Inventário maio/2020

A conta contábil 2.2.8.9.1.01(Cota parte município) apresentou saldo de R\$ 3.447.000.969,72 registrado na U.E 1910.026, devido a reclassificação contábil ocorrida em dezembro através da Nota de Ajuste Contábil 576401, efetuando a transferência do referido saldo da conta contábil 2.1.8.8.1.17 - REPASSE DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS / LEGAIS – Passivo Circulante(Curto Prazo) para a conta contábil 2.2.8.9.1.01.06 - COTA PARTE DO FUNDEB – Passivo Não Circulante(Longo

Prazo).

“Complementarmente informamos que o referido saldo da conta contábil acima será regularizado através de Termo de Acordo celebrado entre o Estado de Minas Gerais, ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICÍPIOS-AMM em 04.04.2019, iniciando o pagamento em abril/2020 termino em setembro de 2022.”

A conta contábil 2.2.2.99.99.00.00 (Outras Obrigações Assumidas pelo Estado) apresentou saldo de R\$ 782.674,35 registrado na U.E. 1910-023. A Unidade Executora colocou como observação que a conta abaixo referem-se a credores quirografários com exceção do BANCO CENTRAL DO BRASIL, que refere-se a Prêmio Proagro.

TAB. 10 – Outras obrigações assumidas pelo Estado

Ano	CNPJ/CPF Credor	Razão Social Credor	Valor
1998	215.019.206-34	[REDACTED]	6,90
1998	00.038.166/0001-05	Banco Central do Brasil	355.228,13
1998	416.763.516-04	[REDACTED]	31,58
1998	19.268.051/0001-27	Consórcio Nacional Codive	426.677,74
Total			782.674,35

Não ocorreram registros em conta do Grupo Passivo Exigível a Longo Prazo:

2.2.1.00.00.00.00 – Depósitos Exigíveis a Longo Prazo para a Unidade Orçamentária 1911.

A comissão concluiu que os bens inventariados estão condizentes com os registros contábeis fornecidos pelas unidades executoras.

6.6. Conciliação das Contas Bancárias

Trata-se da verificação do saldo das contas contábeis do Ativo Disponível (1.1.1.1.1.02 – Bancos Conta Movimento e 1.1.1.1.1.10 – Aplicações Financeiras), para conciliação com o saldo bancário no último dia útil do exercício.

TAB. 11 – Ativo Disponível - Grupo 1.1.1

Conta contábil	Especificação	Saldo 31/12/19
1.1.1.1.1.02	Bancos Conta Movimento	R\$ 2.391.203.569,87
1.1.1.1.1.10	Aplicações Financeiras	R\$ 407.368,05
Total		R\$ 2.391.610.937,92

Fonte: SIAFI – Janeiro/20XX

Balancete consolidado anual

TAB. 12 - Conciliação Contas Bancárias – Bancos Conta Movimento

Banco	Ag.	C/C	Saldo em conta corrente	Acertos		Saldo Contábil
				Inclusão	Exclusão	
1.1.1.02.01.00.00 - Recursos da Conta Única						
1	1615-2	8888888-6	1.164.651.982,53		1.695.850,83	1.162.956.131,70
104	935-0	823-3	7.211.515,78		6.954.885,41	256.630,37
237	3421-5	28800-4	301.762,46			301.762,46
341	3380-x	60000-1	317.931.949,50			317.931.949,50
Subtotal			1.490.097.210,27		8.650.736,24	1.481.446.474,03
1.1.1.02.02.00.00 - Recursos Diretamente Arrecadados						

1	1615-2	5881-5	65.479.186,71			65.479.186,71
1	1615-2	8.699-1	6.314.865,05			6.314.865,05
1	1615-2	21.360-8	52.167.911,73	55.278,24		52.223.189,97
1	1615-2	21.950-9	22.485,84	0,40		22.486,24
1	1615-2	22.234-8	95.008.314,77			95.008.314,77
1	1615-2	23.000-6	0		19.423.444,79	19.423.444,79
341	3380	608	12,30			12,30
341	2001	89.707-9	141.040.910,69		58.905.706,53	199.946.617,22
341	2001	92.453-5	5.701.310,11	20.979.502,65		26.680.812,76
341	2001	93.994-7	33.323.187,81	144.677.428,50		178.000.616,31
Subtotal			399.058.172,71	165.656.931,55	78.329.151,32	643.099.546,12
1.1.1.02.03.00.00 - Recursos/Transferências Vinculadas						
1	1615-2	105.882-7	20.987.937,48			20.987.937,48
Subtotal			20.987.937,48	0,00	0,00	20.987.937,48
1.1.1.02.05.00.00 - Recursos de Operações de Crédito e 1.1.1.03.05.00.00 - Aplicações Financeiras - Recursos de Operações de Crédito						
1	1615-2	10.569-4	40.069.967,57			40.069.967,57
1	1615-2	10.968-1	42.501.636,87			42.501.636,87
1	1615-2	11.015-9	37.952.168,72			37.952.168,72
1	1615-2	11.016-7	104.184.557,54			104.184.557,54
1	1615-2	13.026-5	14.736.738,14			14.736.738,14
104	935-0	800-4	3.030.729,20			3.030.729,20
104	935-0	801-2	38.158,24			38.158,24
104	935-0	803-9	3.155.655,96			3.155.655,96
Subtotal			245.669.612,24	0,00	0,00	245.669.612,24
1.1.1.02 - Bancos Conta Movimento e 1.1.1.03- Aplicações Financeiras						RS 2.391.203.569,87

Fonte: SCAF/SEF – Mai/2020

Na tabela 12 somente estão relacionadas contas bancárias de responsabilidade das Unidades Contábeis – 1910.026 e 1910.040 que apresentavam saldos bancários em 31-12-19.

As divergências apuradas foram solucionadas conforme informações da SCAF/SEF, indicadas nos demonstrativos de Conciliação Bancária e nos Relatórios de Pendências Verificadas e Ajustes realizados, apensos à prestação de contas, juntamente com os extratos bancários, em cumprimento ao art. 4º, inciso I da IN 008/2012. Destacamos a seguir as principais observações constantes da documentação:

- Contas 341/2001 (89.707-9 EMG/SEF/PPP Sistema Prisional; 92.453-5 EMG/SEF/PPP PSIU; 93.994-7 EMG/SEF/PPP Mineirão);
- O Estado forneceu títulos públicos em garantia das Parcerias Público Privadas – PPP e como não pagou as parcelas vencidas, por intermédio da Empresa Mineira de Parcerias S/A - EMIP, o Banco Itaú, agente garantidor contratado pela empresa da PPP, executou parte dessa garantia até o limite do valor devido. O valor executado foi de R\$224.177.025,04, não baixados contabilmente em 1.1.1.1.1.02 – Recursos Diretamente Arrecadados, gerando assim pendências a serem regularizadas. O valor acima mencionado refere-se a registros até o ano de 2017, ano que ainda não eram realizados via execução orçamentária por meio da SEF-MG, além da inexistência de evento contábil para regularização.
- Somente a partir de 27 de fevereiro de 2018, por decisão do Senhor Secretário de Estado de Fazenda (OF.SEF.STE.SCGP. Nº 182/2018), os pagamentos das contraprestações pecuniárias das PPP's referente ao ano de 2018, passaram a ser processados pela SEF com recursos do Fundo de Pagamento de Parcerias Público-Privadas de Minas Gerais.

Conta	Valor
341 2001 89707-9	58.528.222,59
341 2001 92453-5	20.979.502,65
341 2001 93994-7	144.669.299,80
Total	224.177.025,04

- A conta contábil 1.1.3.1.1.03 – Valores Pendentes de Regularização – Pagamentos LDO, apresentou um saldo de R\$757.208,06, referente ao ano de 2017 inscritos no CNPJ 03.133.408/0001-20 Fundo Estadual de Saúde – FES Unidade Executora 1320002 da Unidade Orçamentária 4291, sendo:

- R\$2.570,88, referente ao pagamento em duplicidade ao INSS efetuado pela Secretaria de Estado de Saúde através do FES, o valor foi registrado em Despesas a Regularizar pela Secretaria de Estado de Fazenda através da Nota de Lançamento Contábil nº 1794 registrada em 04/01/2018 (período de ajuste). Do valor acima mencionado, R\$570,88 refere-se ao INSS/Retenção conforme empenho nº 04/2016 Unidade Executora 1320058 Unidade Orçamentária 4291 FES; o valor de R\$2.000,00 refere-se ao INSS/Patronal conforme empenho nº 144/2016, Unidade Executora 1320058, Unidade Orçamentária 4291 FES. Documentos em anexo.

A Secretaria da Saúde informa que está aguardando movimentação da unidade 1321 para proceder a compensação junto ao INSS.

- R\$754.637,18, refere-se ao pagamento efetuado à Empresa AEC Com. Tecnologias Ltda CNPJ 03.954.695/0001-39, pela Secretaria de Estado de Saúde através do FES, sem a devida liquidação da despesa, sendo registrados dois empenhos com execução da referida despesa, conforme abaixo: - R\$598.918,40 – empenho nº 079 de 2015 - Unidade Executora 1320136; - R\$187.162,00 – empenho nº 026 de 2016 – Unidade Executora 1320136.

A Secretaria da Saúde informa que para regularização é necessário que os responsáveis pela execução dos contratos encaminhem os documentos fiscais para registro no SIAFI. Foi criado o SEI 1320.01.0000337/2017-29 para apuração dos fatos, tendo o último documento sido emitido pela CGE, em 24/10/2018, informando o encerramento do processo tendo em vista a Tramitação da Nota Técnica de Correição 1320.1367.18. Não foram localizadas tratativas após essa informação.

Conforme informações do NUCON, este valor é relativo à carta-trava 005/2016. O valor líquido pago pela Secretaria de Estado de Saúde foi de R\$ 574.961,66. O bruto foi R\$ 598.918,40, relativo a NF 153 de 30/12/2015.

- Foi registrado na Conta Contábil 1.1.1.1.1.09 – Recursos Bloqueados/Indisponíveis-Instituição Financeira – o valor de R\$580.859.571,88, referente a bloqueios por determinação judicial, conforme abaixo:

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	VALOR
001 - BANCO DO BRASIL S/A	1615-2	8.888.888-6	570.891.277,11
104 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	935-0	823-3	337.970,69
237 - BANCO BRADESCO S/A	3421-5	28.800-4	2.984.607,78
341 - BANCO ITAÚ S/A	3380	60.000-1	6.645.716,30
TOTAL			580.859.571,88

A unidade informa que alguns valores já foram transferidos para conta específica da justiça e conseqüentemente os devidos pagamentos já foram realizados e ainda não foram promovidas suas baixas contabilmente, tendo em vista a ausência da informação pela Unidade Orçamentária responsável.

Em relação às contas correntes do EMG, apuramos o seguinte:

- Depósito das disponibilidades do Estado de Minas Gerais em instituições privadas (237 – Bradesco e 341 – Banco Itaú), em desacordo com o que preceitua o §3º do art. 164 da Constituição Federal:

§ 3º - As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

Ressalte-se que, atualmente, não existe previsão legal que excepcione a Constituição Federal, vez que a previsão do artigo 4º, §1º da Medida Provisória nº 2.192-70, que permitia que as disponibilidades fossem mantidas na “instituição financeira submetida a processo de privatização ou na instituição financeira adquirente de seu controle acionário, até o final do exercício de 2010” foi declarada inconstitucional e teve sua eficácia suspensa pelo Supremo Tribunal Federal, em 2005, em face de apreciação de medida cautelar de ADIN nº 3.578-9/DF.

Esse é também o entendimento do Tribunal de Contas do EMG que julgou irregulares as contas da Empresa Municipal de Turismo de Barbacena, aplicando multa aos responsáveis pela irregularidade na movimentação de recursos em bancos não oficiais (Processo 843765).

Os esclarecimentos prestados pela unidade, quando da elaboração do Relatório de Auditoria referente às contas de 2014 foram integralmente reproduzidos no **Apêndice D** deste relatório, sendo a sua síntese apresentada a seguir:

- As contas foram abertas com autorização do Sr. Secretário de Estado de Fazenda através das Resoluções de nº 2.942/98, 3.073/00, 3.575/04 e 4.590/13;
- A existência das diversas contas gera concorrência entre os bancos fazendo com que a remuneração das disponibilidades seja maior;
- O entendimento que prevalece na SEF é o de que banco oficial é todo aquele autorizado a funcionar pela autoridade monetária brasileira, qual seja, o Banco Central do Brasil.
- A **conta única** do Estado, contabilizada na conta contábil 1.1.1.02.01.00.00, está dividida entre os bancos:
- 001 – Banco do Brasil;
- 104 – Caixa Econômica Federal;
- 237 – Bradesco; e
- 341 – Banco Itaú.

A unidade esclareceu que a manutenção das quatro contas é fundamental em função de:

- Restrições quanto à realização de determinadas operações (Ex: transferências constitucionais da União para o EMG só podem ser feitas para o Banco do Brasil, pagamentos a pessoa jurídica não correntista só é feito pelo Banco Itaú, pagamentos dos programas Poupança Jovem e Travessia são processados apenas pelo Bradesco, etc.);
- Aumentar a competitividade entre os bancos, aumentando a rentabilidade dos recursos aplicados;
- Mitigar o risco referente a atrasos causados por panes e/ou falhas nos sistemas dos bancos.

6.7. Relatório de Conformidade Contábil – RCC

A SCAF/STE fez constar do RCC/2019, os esclarecimentos e as justificativas julgados cabíveis em relação aos procedimentos adotados na gestão financeira da unidade. Destacamos, a seguir, as principais informações constantes do citado documento:

- A receita de IPVA cota parte Estado registrada na Conta Contábil 4.1.1.2.1.02 – IPVA – Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (classificação da receita 111.801.210.1000, fonte 10) em dezembro de 2019 apresentou valor a menor de R\$ 59.888.094,12 em relação ao efetivamente arrecadado. Essa diferença foi contabilizada na Conta Contábil 2.2.9.1.1.01 – IPVA Recebido Antecipadamente, uma vez que se refere a arrecadação de dezembro de 2019, cuja competência é do exercício de 2020, sendo registrado como receita tributária em 2020.
- Baixa intempestiva do Passivo de Precatórios, prática que já foi relatada pela SCAF em anos anteriores. Conforme consta do RCC, para que a baixa dos valores pagos ocorra tempestivamente, Advocacia-Geral do Estado e Tribunal de Justiça devem repassar as respectivas informações aos órgãos responsáveis, que, por sua vez, devem reportar à SEF;
- O saldo da dívida ativa foi registrado conforme informações disponibilizadas no Sistema de Informação e Controle da Arrecadação e Fiscalização - SICAF. Atendendo determinação do Tribunal de Contas do Estado de MG, o saldo foi registrado conforme unidade orçamentária de registro da receita, sendo registrado na UO 1911 o valor R\$58.127.186.572,21. Existência de diferença no valor de R\$0,01 entre o valor da dívida e o valor contabilizado, proveniente de registro incorreto, acertado em 2020;
- Saldo no valor de R\$224.177.025,04 na conta 111.02.02.00.00 – Recursos diretamente arrecadados referente a títulos públicos oferecidos pelo Estado em garantia das Parcerias Público Privadas – PPP. Como não pagou as parcelas vencidas, por intermédio da EMIP, o Banco Itaú, agente garantidor contratado pela empresa da PPP, executou parte dessa garantia até o limite do valor devido. A redução dessas garantias será contabilizada assim que houver definição acerca do procedimento contábil pela SCCG, que alega inexistência de evento contábil para esta regularização;
- A conta contábil 1.1.3.1.1.03 – Valores Pendentes de Regularização – Pagamentos LDO, apresentou um saldo de R\$757.208,06, referente ao ano de 2017 inscritos no CNPJ 03.133.408/0001-20 Fundo Estadual de Saúde – FES Unidade Executora 1320002 da Unidade Orçamentária 4291, sendo:
 - R\$2.570,88 pagamento em duplicidade ao INSS; A superintendência de Planejamento e Finanças da Secretaria de Estado de Saúde afirma que está aguardando movimentação da Unidade 1321 para proceder a compensação junto ao INSS.
 - R\$754.637,18 pagamento à empresa A&C tecnologias LTDA CNPJ 03.954.695/0001-39 sem a devida liquidação da despesa. O fato é objeto de auditoria por parte da Controladoria Setorial da Secretaria de Estado de Saúde – CS/SES. A superintendência de Planejamento e Finanças da Secretaria de Estado de Saúde afirma que para regularização é necessário que os responsáveis pela execução dos contratos encaminhem os documentos fiscais para registro no SIAFI. Foi criado o SEI 1320.01.0000337/2017-29 para apuração dos fatos, tendo o último documento sido emitido pela CGE, em 24/10/2018, informando o encerramento do processo tendo em vista a Tramitação da Nota Técnica de Correição 1320.1367.18. O processo é relativo a Carta Trava 005/2016.
- Bloqueio judicial no valor total de R\$ 580.859.571,88 na conta contábil 1.1.1.1.1.09 -Recursos Bloqueados/Indisponíveis – Instituição financeira. Alguns valores já foram transferidos para conta específica da justiça e consequentemente os pagamentos já foram realizados e ainda não foi promovida sua baixa contábil por falta de informação da UO responsável;
- Saldo de R\$7.683.162,42 na conta 1.1.1.1.1.14 – Agente Arrecadador – Arrecadação Tributária Bloqueada, referente a bloqueio conforme determinação judicial devido ao não pagamento dos empréstimos consignados da Caixa Econômica Federal. A unidade aguarda informações da CEF e do Poder Judiciário para promover as devidas baixas;
- Existe um saldo de encargos financeiros não registrado contabilmente no valor de R\$ 42.458.673,72 referente aos bloqueios efetuados FPE, que será regularizado no exercício de 2020 pela UO responsável. A unidade informou que este valor foi informado no RCC incorretamente em R\$1.000,00 a menor. O valor correto que será empenhado em 2020, na forma de DEA, será de R\$42.459.673,72. De acordo com Portaria Conjunta SCCG/S UCOR 002, de 06/02/1998 o próximo período de análise será em setembro.
- Houve execução atípica de indenizações e restituições no valor de R\$51.768.069,66, na Unidade Executora 1910106 – EGE-SEF/Gabinete, que é objeto de apuração pela Controladoria Geral do Estado (Relatório de Auditoria nº 1190.0871.19).
- Referente ao acordo celebrado entre o Estado de Minas Gerais e ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICIPIOS-AMM em 04.04.2019:
 - Os valores classificados no Passivo Circulante, na conta: 2.1.3.1.1.01 (FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR), com os valores de: R\$ 1.099.576.383,80 relativo ao ICMS do ano de 2018; e valor de R\$ 1.004.661.388,51 do ano de 2019, refere-se dívida de repasses constitucionais juntos aos municípios; sendo: R\$ 528.280.564,08 IPVA ano 2019 – devido; R\$ 14.937.595,75 ICMS regular 2019, rateado em 07/01/2020; e R\$ 461.443.228,67 ICMS ano 2019 – devido;
 - Os valores classificados no Passivo Exigível a Longo Prazo da conta contábil 2.2.8.9.1.01.06 referente a (FUNDEB-Cota parte Estado) apresentou saldo de R\$ 3.447.000.969,72 registrado na U.E 1910.026, devido a reclassificação contábil ocorrida em dezembro de 2019 através da Nota de Ajuste Contábil 576401, efetuando a transferência do referido saldo da conta contábil 2.1.8.8.1.17 - REPASSE DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS / LEGAIS – Passivo Circulante(Curto Prazo) para a conta contábil 2.2.8.9.1.01.06 - COTA PARTE DO FUNDEB – Passivo Não Circulante(Longo Prazo).
 - A unidade afirma que os referidos valores da conta contábil acima serão regularizados através de Termo de Acordo celebrado entre o Estado de Minas Gerais e ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICIPIOS-AMM celebrado em 04.04.2019, iniciando o pagamento em janeiro/2020 término em setembro de 2022.

Foi dado em garantias ao INSS/Receita Federal os valores referentes ao Fundo de Participação dos Estados em caso de não pagamento das parcelas mensais de INSS/Patrolal. Na conta contábil 1.1.3.8.1.02 - CREDITOS A UTILIZAR - COMPENSACAO FINANCEIRA temos um saldo em aberto de R\$563.710.552,14 que serão baixados no

exercício de 2020. A unidade informa que está aguardando a SCCG disponibilizar os Eventos necessários para a contabilização, e a estimativa é que a parte contábil esteja disponível em julho/2020.

- Na conta contábil 6.3.1.1 Restos a Pagar Não Processados a Liquidar encontram-se pendentes um total de R\$779.529.254,17
- Ressalta-se, conforme mencionado pela Unidade (Anexo II, e-mail 4) que este valor está na conta PCASP 2.1.3.1.1.0.1.
- A conta contábil 2.1.8.8.1.88 - OUTROS VALORES RESTITUÍVEIS apresentou um valor de R\$7.596.759,15 que se refere à reclassificação de receita número:1220, com o seguinte histórico: “valor referente ao termo de reconhecimento de débito do depósito administrativo, conforme cláusula terceira do termo a CEMIG está autorizada a proceder a retenção dos dividendos ou juros sobre capital próprio distribuíveis ao estado na proporção de sua participação, enquanto perdurar a mora e ou inadimplência conforme ofício CR 1853/2018 de 20.12.2018 da CEMIG.”.

Tendo em vista os apontamentos do Relatório de Conformidade Contábil, recomendamos:

- Que a SCAF faça gestão junto:
 - o ao TJMG e à AGE, no sentido de conscientizar aqueles órgãos da importância do repasse tempestivo das informações referentes ao pagamento de precatórios;
 - o aos demais órgãos para que procedam às respectivas baixas contábeis tão logo recebam a informação daqueles órgãos.

7. DECLARAÇÃO SOBRE A LEGALIDADE DOS ATOS DE GESTÃO

A partir de exames realizados consoante normas e procedimentos de auditoria e incluindo provas em registros e documentos correspondentes na extensão da amostra selecionada para, segundo as circunstâncias, obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas, declaramos, com base nos trabalhos de auditoria relativos ao exercício em foco e em atendimento ao inciso V do art. 10 da IN nº 14/2011 do TCE-MG, que, relativamente à amostra considerada, evidenciou-se a “**legalidade**” dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Encargos Gerais do Estado - SEF, praticados durante o ano-exercício de 2019, **com a ressalva** das observações dos itens **4.2.1 Relativamente à eficácia da gestão financeira; 6.3 Contas Contábeis, no subitem 6.3.1.1 Grupo 1.1.3.04.00.00.00 – Créditos por Dano ao Patrimônio; e 6.6 Conciliação de Contas Bancárias.**

8. PARECER CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS DE EXERCÍCIO

Examinamos as contas de exercício do titular da Encargos Gerais do Estado - Secretaria de Estado de Fazenda relativas ao ano-exercício de 2019, considerando as diretrizes dos instrumentos de planejamento estadual, representadas pelo Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), pelos atos subsequentes da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) e pelas disposições das normas pertinentes, com destaque para a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, e o Decreto nº 37.924, de 1996 (e respectivas alterações), bem como o atendimento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública – legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e razoabilidade.

Nossa responsabilidade é a de expressar opinião sobre a regularidade das contas do administrador público, relativa a seus atos de gestão e à execução orçamentária, financeira e patrimonial da instituição.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com normas de auditoria aplicáveis à Administração Pública e compreenderam:


- o planejamento dos trabalhos, considerando os padrões normativo, gerencial, operacional e informacional, os controles internos e os registros contábeis;
- a constatação, com base na aplicação de técnicas e testes de auditoria, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações divulgadas sobre a execução orçamentária da receita e sobre a execução orçamentária e física da despesa.

Nossas conclusões, tendo como parâmetro as análises procedidas a partir das demandas contidas nos incisos I a VI do art. 10 da IN 14/2011 do TCE-MG, apontam a “**regularidade**” das contas do ano-exercício de 2019, nos termos das informações prestadas neste Relatório do Controle Interno, **com as ressalvas** apontadas nos itens **4.2.1 Relativamente à eficácia da gestão financeira; 6.3 Contas Contábeis, no subitem 6.3.1.1 Grupo 1.1.3.04.00.00.00 – Créditos por Dano ao Patrimônio; e 6.6 Conciliação de Contas Bancárias.**

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2021.

Bruno Antônio Rocha Borges
Masp: 668.882-4

De acordo

Alberto Luiz Alves Viotti
Masp 381.480-3 CPF: 
Controlador-chefe da SEF/MG

APÊNDICE A - Dados Gerais dos Programas e das Ações governamentais - Exercício de 2019

Unidade Orçamentária: 1911 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PROGRAMA			PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL – P/A/OE				
Cód.	Descrição	Objetivo	Cód.	Descrição	Finalidade	Produto	Unidade medida
219	Gestão e manutenção dos sistemas corporativos do Estado	Disponibilizar aos órgãos e entidades da administração pública estadual os sistemas necessários a realização de atividades que são comuns a todo o estado, como por exemplo: atividades de administração de pessoal e compras e logística.	2153	Gestão e manutenção do Sistema Integrado de Administração de Pessoal - SISAP	Manter e desenvolver o Sistema Integrado de Administração de Pessoal, de forma a deixá-lo disponível para utilização e para a produção de dados.	Sistema mantido	Sistema
			4030	Desenvolvimento e manutenção de sistemas de execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Est. de Minas Gerais	Permitir a otimização da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Estado por meio do processamento eletrônico das atividades relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial das receitas e despesas públicas com apropriações contábeis geradas automaticamente	Serviço de gestão de TI e comunicação realizado	Serviço
			4134	Manutenção dos sistemas integrados de informação, controle da arrecadação, fiscalização e administração da receita estadual.	Disponibilizar para administração pública estadual, os sistemas integrados necessários para assegurar a administração e fiscalização tributária.	Serviço de gestão de TI e comunicação realizado	Serviço
701	Apoio à administração pública	Desenvolver ações administrativas e financeiras visando a garantir recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais necessários à execução das políticas públicas a cargo do Estado de Minas Gerais.	2010	Gestão econômico-financeira do Estado de Minas Gerais	Dotar a gestão econômico financeira do Estado de mecanismos que possam auxiliar na implementação de medidas pontuais de desenvolvimento de suas atividades precípua com vistas ao aumento da receita, contenção de despesas e melhoria na qualidade do gasto.	Ação de gestão institucional superior realizada	Serviço
702	Obrigações especiais	Realizar despesas obrigatórias decorrentes de comandos constitucionais ou legais em relação às quais não se possa associar um bem ou Serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como dívidas, ressarcimentos, indenizações, transferências constitucionais a municípios, pagamento de proventos de inativos e outras afins.	2049	Encargos da Administração Financeira Central	Atender ao pagamento de despesas e outros encargos financeiros, compreendendo juros, comissões, despesas contratuais e outras, tendo em vista viabilizar a administração Atender às despesas referentes financeira de receitas e despesas gerais do Estado.	Valor pago	R\$ mil
			7021	Aporte para custeio da Implementação da PREVCOM-MG	Atender às despesas referentes à implantação da fundação de previdência complementar do Estado de Minas Gerais	Valor pago	R\$ mil
			7441	Pensões especiais e indenizações de responsabilidade do Poder Executivo Estadual	Atender ao pagamento de pensões especiais e indenizações de responsabilidade do Poder Executivo	Pensão paga	Pensão
			7844	Transferências constitucionais a municípios	Cumprir determinação constitucional de repartição da arrecadação tributária.	Valor transferido	R\$ mil
			7862	Transferências ao FUNSET	Efetuar transferência de valores ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET	Valor transferido	R\$ mil
			7009	Complementação financeira do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	Viabilizar os aportes necessários à cobertura do déficit atuarial do regime próprio de previdência social, tendo em vista garantir o pagamento dos proventos dos servidores inativos e pensionistas realizados à conta do Fundo Financeiro de Previdência - FUNFIP.	Aporte realizado	R\$ mil
			7010	Encargos decorrentes de indenizações administrativas e judiciais determinadas em lei	Atender ao disposto na legislação específica referente a indenizações administrativas e judiciais.	Valor pago	R\$ mil
7041	Encargos decorrentes de indenizações aos filhos segregados de pais com Hanseníase	Atender ao pagamento de indenizações de responsabilidade do poder executivo.	Pessoa atendida	Pessoa			

PROGRAMA			PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL – P/A/OE				
Cód.	Descrição	Objetivo	Cód.	Descrição	Finalidade	Produto	Unidade medida
			7663	Captação de recursos para formação do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	Efetuar transferências de recursos para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, tendo em vista propiciar aos funcionários e servidores públicos civis e militares participação na receita dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta.	PASEP recolhido	R\$ mil
			7798	Participação no aumento do capital de empresas	Promover a participação e/ou aumento de capital de empresas.	Aporte realizado	R\$ mil

Notas Tipo de Programa: Apoio a Políticas e Áreas Específicas

Tipo de Ação: Ação de Acompanhamento Geral - 0

APÊNDICE B - Avaliação da Gestão Orçamentária - Exercício de 2019

Unidade Orçamentária: 1911 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA											
Programa		Metas Físicas			Metas Financeiras					Eficácia	
Programa	P/A/OE	Previsão LOA	Execução	Execução/Previsão (%)	Crédito Inicial (R\$)	Crédito Autorizado (R\$)	Despesa Realizada (R\$)	Desp.Realiz./Créd. Inicial (%)	Desp.Realiz./Créd. Autor. (%)	EA %	Desemp
219	2153	-	-	-	12.263.288	12.263.288,00	11.651.081,74	100,00	95,01		
219	4030	-	-	-	28.187.985	28.187.985,00	19.267.770,95	100,00	68,35		
219	4134	-	-	-	20.000.000	20.000.000,00	17.043.243,62	100,00	85,22		
701	2010	-	-	-	500.000	500.000,00	0	100,00	0		
702	2049	-	-	-	815.427.311	487.444.218,40	464.926.493,12	59,78	95,38		
702	7441	-	-	-	170.630.328	170.630.328,00	165.587.987,52	100	96,46		
702	7844	-	-	-	15.450.493.445,00	16.020.493.445,00	16.001.329.470,87	103,69	99,88		
702	7862	-	-	-	4.456.753	8.359.639,00	8.305.582,11	187,57	99,35		
702	7009	-	-	-	9.979.261.800	9.595.915.193,41	9.595.915.193,41	96,16	99,82		
702	7010	-	-	-	1.000	1.000,00	0,00	100	0,00		
702	7021	-	-	-	0,00	1.069.831,00	1.069.831,00	0,00	100		
702	7041	-	-	-	10.000	10.000,00	0,00	100	0,00		
702	7663	-	-	-	528.779.282	571.779.282,00	571.779.282,00	108,13	100		
702	7798	-	-	-	1.000	1.000,00	0,00	100,00	0,00		
Totais (Metas Financeiras):					27.010.012.192,00	26.838.887.936,34	26.916.655.209,81			IA % =	
Avaliação da Gestão Orçamentária:											

Legenda	E_A %: Coeficiente de Eficácia (atributo do P/A/OE)	I_A % ou I_{II} % ou I_{IA} %	Gestão Orçamentária
	E_{II} %: Coeficiente de Eficiência Crédito Inicial (atributo do P/A/OE)		
	E_{IA} %: Coeficiente de Eficiência Crédito Autorizado (atributo do P/A/OE)	$\geq 90\%$	Efícaz
	I_A %: Índice de Eficácia (atributo da gestão - totalidade dos P/A/OE)	$> 10\% \text{ e } < 90\%$	Parcialmente Efícaz
	I_{II} %: Índice de Eficiência Crédito Inicial (atributo da gestão - totalidade dos P/A/OE)	$\leq 10\%$	Inefícaz
I_{IA} %: Índice de Eficiência Crédito Autorizado (atributo da gestão - totalidade dos P/A/OE)	Desempenho: S = Satisfatório (E_A ou E_{II} ou $E_{IA} \geq 70\%$) ou I = Insatisfatório (E_A ou E_{II} ou $E_{IA} < 70\%$)		(*) Justificativa: número de referência para consulta ao Apêndice

APÊNDICE C - Execução Anômala de Programas de Governo – Justificativas

Unidade Orçamentária: 1911 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					
Índice	Código P/A/OE	FS	FNCI	FNCA	Justificativa (Descrição)
1	702.7010	X			1- Dada a natureza da ação, foi consignado um valor simbólico, de forma a não comprometer valores significativos com despesas de realização incerta.
2	702.7798	X	X		2- Dada a natureza da ação, foi consignado um valor simbólico, de forma a não comprometer valores significativos com despesas de realização incerta. No período considerado não houve determinação que implicasse no aporte de recursos às empresas sob a forma de participação no aumento de capital.
3	701.2010			X	3- Não houve execução. A Ação 2010 estava sob a responsabilidade do Gabinete no Exercício 2019 e não houve execução. Para o Exercício 2020 já não houve a previsão da Ação na UO 1911.
4	219.4030			X	4- O contrato do SIAF com a PRODEMGE, a cargo da Superintendência Central de Contabilidade Governamental, foi responsável pela execução de 68,35% do programa. A previsão orçamentária da Ação 4030 para o exercício de 2019 foi elaborada em 2018. Estava no final do mandato 2015-2018 e entraria em um novo quadriênio a partir de 2019. Por precaução, foram estimados os valores para 2019, levando-se em consideração a possibilidade do GRP ser implementado. Como de fato não houve a implementação naquela oportunidade, a execução orçamentária da referida ação não atingiu o patamar previsto inicialmente.

Notas: - Justificativas aplicáveis a ocorrências de execução anômala, ou seja, execução física e (ou) financeira do P/A/OE com taxa de execução (relação entre meta executada e meta prevista) inferior a 70% (setenta por cento) ou superior a 130% (cento e trinta por cento);

- Os campos “FS”, “FNCI” e “FNCA” deverão ser preenchidos com um “X” conforme a característica da justificativa – se referente à execução anômala de meta física, meta financeira considerando o crédito inicial, ou meta financeira considerando crédito autorizado, respectivamente;

- Na hipótese de uma justificativa se referir às metas física e financeira simultaneamente, ambos os campos (FS, FNCI, FNCA) deverão ser marcados.

APÊNDICE D – Esclarecimentos SCAF

Por que existem quatro contas únicas?

Para responder a este questionamento precisamos nos reportar individualmente a cada uma das quatro contas mantidas pelo Estado de Minas Gerais no Banco Itaú S/A, Banco Bradesco S/A, Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal.

Para operacionalizar o Sistema de Unidade de Tesouraria estabelecido pela Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Estadual nº 6.194/73, o Estado de Minas Gerais utilizou-se de um sistema desenvolvido pelo então Banco do Estado de Minas Gerais – BEMGE o qual transferia a arrecadação e/ou saldo financeiro diário das contas bancárias dos órgãos e entidades do poder executivo para a conta única do Estado que processava manualmente todos os registros contábeis dessas transações efetuadas pelo Tesouro Estadual de acordo com a legislação vigente. Tal procedimento manteve-se em operação por cerca de 24 anos abrangendo o período de 1974 a 1998.

Em 1998 o Estado de Minas Gerais desenvolveu e implantou utilizando-se do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, o seu próprio Sistema de Unidade de Tesouraria, tendo como marco legal a própria lei estadual 6.194/73 e o Decreto nº 39.874/98.

Para colocar o sistema em funcionamento, de forma a centralizar toda a arrecadação, inclusive as transferências federais, foi necessária a manutenção da conta única no BEMGE e a abertura de uma nova conta no Banco do Brasil, em função de que as transferências federais desde aquela época são repassadas obrigatoriamente por aquele Banco.

Com a privatização do BEMGE ocorrida em 1998, tendo o Banco Itaú S/A como seu sucessor, a conta única existente permaneceu aberta naquela Instituição, fato idêntico ocorrido com o sucessor do Banco de Crédito Real de Minas Gerais, o BRADESCO, que adaptou seus sistemas para a execução dos procedimentos de unidade de tesouraria, que em um dos seus módulos inclui o de pagamento aos fornecedores/prestadores de serviços do Estado de Minas Gerais.

No ano de 2007 o Estado de Minas Gerais assinou contrato com o Banco do Brasil S/A que passou a se responsabilizar pela centralização da arrecadação estadual, pelas repartições constitucionais das receitas aos municípios, pelo pagamento da folha de pessoal e pagamento aos fornecedores/prestadores de serviços do Estado.

Porém, alguns procedimentos específicos e imprescindíveis ao Estado não foram concluídos pelo Banco do Brasil, quais sejam:

Pagamentos processados somente pelo Banco Itaú S/A:

- Quitação de Guia do INSS sem código de barras transmitidos pelo SIAFI/MG;
- Pagamentos a pessoa jurídica que não possui conta bancária.

Já o BRADESCO é a única instituição financeira dentre as que o Estado possui conta única que processa os pagamentos dos programas Poupança Jovem e Travessia, os quais necessitam de controle e acompanhamento específico definidos em legislações próprias.

Para finalizar essa exposição do mecanismo operacional das movimentações financeiras do Estado, que nos leva a crer da necessidade de manutenção dessas contas nas instituições financeiras citadas, temos a Caixa Econômica Federal que assinou contratos com diversos municípios para arrecadar o imposto ISSQN e multas de trânsito, além de algumas concessionárias de água, utilizando documentos de arrecadação não compensáveis, ou seja, somente aceitos nos caixas daquela Instituição, e em dinheiro. Esse fato nos obrigou a manter o sistema de conta única na Caixa Econômica Federal, de forma a possibilitar aos órgãos estaduais efetuarem esses tipos de pagamentos.

Outro ponto que devemos destacar está relacionado com os princípios constitucionais da eficiência e da segurança que devem ser observados pela administração pública. Para exemplificar temos um fato recente em que o Banco do Brasil S/A, devido a falhas em seu sistema, rejeitou diversos pagamentos a determinados credores, principalmente as concessionárias. Esse problema ocorreu entre os dias 06/03/2015 a 12/03/2015 período em que passamos a transmitir e efetuar os pagamentos via Banco Itaú S/A evitando prejuízos para os compromissos financeiros do Estado de Minas Gerais.

O que autoriza o Estado manter disponibilidade em bancos privados?

Como exposto no item anterior as contas do Estado foram abertas com base na Lei Federal 4.320.64, Lei estadual nº 6.197/73, Decreto Estadual nº 39.874/98 e as resoluções do Senhor Secretário de Estado de Fazenda n.º 2.942/98, 3.073/00, 3.575/04 e 4.590/13 que credenciaram, respectivamente, o Banco do Brasil S/A, o Banco Itaú S/A, o Banco Bradesco S/A e a Caixa Econômica Federal a realizarem operações financeiras com o Estado.

Neste período de manutenção das contas únicas nesses bancos, observamos também que os princípios constitucionais da eficiência e da segurança geram uma competitividade entre as instituições melhorando os rendimentos das aplicações financeiras, apesar de serem feitas exclusivamente em títulos públicos ressaltando e exemplificando que as variações nos resultados do ano de 2014 tiveram o Banco Bradesco S/A como a instituição que melhor remunerou os recursos financeiros do Estado.

Rentabilidade acumulada no ano %				
Mês/Ano	Banco Brasil Polo/Urano (A)	Banco Itaú Gov/Soberano (B)	Bradesco Fênix (C)	Caixa FI Brasil RF (D)
jan/14	0,84%	0,37%	0,95%	0,76%
fev/14	1,62%	1,15%	1,74%	1,67%
mar/14	2,39%	1,91%	2,53%	2,39%
abr/14	3,22%	2,73%	3,35%	3,23%
mai/14	4,10%	3,61%	4,23%	4,14%
jun/14	4,95%	4,44%	5,05%	4,99%
jul/14	5,93%	5,41%	6,02%	6,00%
ago/14	6,83%	6,31%	6,91%	6,81%
set/14	7,79%	7,26%	7,82%	7,79%
out/14	8,79%	8,26%	8,85%	8,78%
nov/14	9,70%	9,16%	9,76%	9,66%
dez/14	10,73%	10,19%	10,78%	10,67%

Rentabilidade dos bancos em 2014.

Vale ressaltar que o resultado do Banco Itaú S/A foi precedido da incorporação dos ativos oriundos do extinto FUNPEMG ao fundo administrado por aquele banco, conforme determinado pela Lei Complementar nº 131/13. Esses ativos eram representados por títulos públicos negociados no mercado àquela época, com grande deságio em função da taxa de juros fixada para esses papéis e a taxa praticada pelo mercado naquele momento.

Ressalta-se que até o momento prevalece nesta Secretaria de Estado de Fazenda o entendimento de que banco oficial é todo aquele autorizado a funcionar pela autoridade monetária brasileira, reconhecida essa relação pela própria Resolução do Banco Central do Brasil nº 2827/01 que trata da limitação do endividamento.

APÊNDICE E - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **Lei n.º 15.032, de 20-01-2004** – Dispõe sobre o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI – 2011 - 2030;
<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?num=15032&ano=2004&tipo=LEI>
- **Lei n.º 21.967, de 12-01-2016** – Atualiza o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI;
<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=21967&comp=&ano=2016>
- **Lei n.º 21.968, de 14-01-2016** – Institui o Plano Plurianual de Ação Governamental para o quadriênio 2016-2019 – PPAG 2016-2019;
<http://www.planejamento.mg.gov.br/planejamento-e-orcamento/plano-plurianual-de-acao-governamental/ppag-2016-2019>
- **Lei n.º 23.086, de 17-08-2018** - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2019.
<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=23086&comp=&ano=2018>
- **Lei 23.288, de 09-01-2019** – Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019, para o exercício 2019.
<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=23288&comp=&ano=2019>
- **Lei n.º 23.290, de 09/01/2019** – Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2019 - Lei Orçamentária Anual – LOA;
<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=23290&comp=&ano=2019>
- **Decreto n.º 37.924, de 16-05-1996** - Dispõe sobre a execução orçamentária e financeira, estabelece normas gerais de gestão das atividades patrimonial e contábil de órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo;
<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?num=37924&ano=1996&tipo=DEC>
- **Decreto n.º 47.615 de 07.02.2019** - Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2019 e dá outras providências;
<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=47615&comp=&ano=2019>
- **Decreto n.º 47.755, de 14-11-2019** - Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2019 para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;
<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=47755&comp=&ano=2019>
- **Resolução SEF n.º 5.225, de 31-12-2018** - Indica os Responsáveis Técnicos que atuarão junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira durante o exercício financeiro de 2019.
- **Resolução 5.226, de 31-12-2018** – Delega competência para a prática de atos de ordenação de despesas no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Fazenda, para o exercício de 2019.
- **Resolução SEF n.º 5.322, de 22-11-2019** - Dispõe sobre a constituição de comissões especiais de inventário, no âmbito da SEF/MG, a que se refere o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.755, de 14 de novembro de 2019
- **Resolução SEF n.º 5.237, de 19-02-2019** – Altera o Anexo da Resolução nº 5.226, de 31/12/2018, que delega competência para a prática de atos de ordenação de despesa no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Fazenda.
- **Resolução SEF n.º 5.242, de 12/03/2019** – Altera os Anexos I e II da Resolução nº 5.230, de 31/12/2018, que dispõe sobre normas gerais e orientações de programação, execução orçamentária e financeira e avaliação no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda.
- **Resolução SEF n.º 5.252, de 03/05/2019** – Altera o Anexo I da Resolução nº 5.230, de 31/12/2018, que dispõe sobre normas gerais e orientações de programação, execução orçamentária e financeira e avaliação no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda para o exercício de 2019.
- **Resolução SEF n.º 5.256, de 08/05/2019** – Altera o Anexo da Resolução nº 5.226, de 31/12/2018, que delega competência para a prática de atos de ordenação de despesa no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Fazenda.
- **Resolução SEF n.º 5.304, de 15/10/2019** – Altera a Resolução nº 5.230, de 31/12/2018, que dispõe sobre normas gerais e orientações de programação, execução orçamentária e financeira e avaliação no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda para o exercício de 2019.
- **Resolução SEF n.º 5.297, de 03/10/2018** – Altera o Anexo da Resolução nº 5.225, de 31/12/2018, que indica os Responsáveis Técnicos que atuarão junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira durante o exercício financeiro de 2019.
- **Resolução SEF n.º 5.293, de 23/09/2019** – Altera o Anexo da Resolução nº 5.226, de 31/12/2018, que delega competência para a prática de atos de ordenação de despesa no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Fazenda.
- **Resolução SEF n.º 5.343, de 17-02-2020** - Dispõe sobre as atribuições e prazos para a elaboração da prestações de contas do exercício financeira de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Antonio Rocha Borges, Auditor(a) Fiscal da Receita Estadual**, em 10/02/2021, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Luiz Alves Viotti, Auditor Chefe**, em 10/02/2021, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 25322466 e o código CRC 83C3A29F.